



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 0006/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre denominação de Vias Públicas no loteamento denominado Residencial TARA, e dá outras providências”.

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 18, VII, da Lei Orgânica do Município de Lutécia, faz saber que o plenário deste Legislativo aprovou o seguinte projeto de lei:

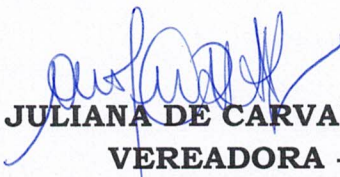
Artigo 1º - As ruas existentes no loteamento denominado “Residencial TARA, neste Município de Lutécia, conforme croqui em anexo, passa a ser denominada conforme segue:

- A Rua “1” passa a denominar-se **Rua Olga Amiranda Gonçalves;**
- A Rua “2” passa a denominar-se **Rua José Alves Pinto;**
- A Rua “3” passa a denominar-se **Rua Arnaldo Nhoque;**
- A Rua “4” passa a denominar-se **Rua Julieta Sales, e,**
- A Rua “5” passa a denominar-se **Rua José Barquilha Molina.**

Artigo 2º - Havendo recurso disponível, o Poder Executivo providenciará placas de identificação das Ruas, com as denominações dada por esta Lei, a ser fixada no local e também as sinalizações horizontais.

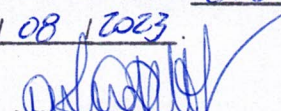
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 16 de agosto de 2023.


JULIANA DE CARVALHO PINTO
VEREADORA - PSD

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária
de 21/08/2023


Juliana de Carvalho Pinto
Presidente da Câmara
CPF: 302 666 358-96



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

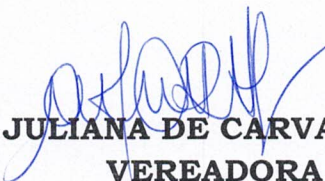
Conforme o artigo 18, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Lutécia, compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito, dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Tal competência é desdobramento natural do poder-dever dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Carta da República.

Os nomes escolhidos representam famílias idôneas de nosso Município. Ressaltamos que as famílias já foram comunicadas, havendo permissão para que os nomes e respectivos vulgos fizessem parte deste projeto de lei.

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa prestar uma homenagem cívica as famílias

Sendo assim, e tendo em vista o julgamento do Tema nº 1070 de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 1.151.327-SP), o qual reconheceu competência concorrente entre o Legislativo e o Executivo, dentro de suas respectivas atribuições, para denominar os logradouros ou vias públicas, pede-se aos eminentes pares que aprovem o Presente Projeto de Lei.


JULIANA DE CARVALHO PINTO
VEREADORA - PSD



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Croqui do loteamento

